



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.942/2007**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º.** - O imóvel a ser alienado constitui-se de um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Carolino de Moraes, Bairro José Borges de Sene, distante 15,00 metros da esquina formada com a Praça Jazinho Vieira de Sousa, formado pelo lote 05 C (parte remanescente) da quadra E, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Carolino de Moraes; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 04; 13,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 07; 13,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 05B e 05A; perfazendo uma área de 130,00 metros quadrados. Cadastrado no Município de Conceição das Alagoas/MG, sob o n. 01.03.005.0024.001.

**Art. 3º.** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art. 4º.** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0026 - e-mail: pmca@netsite.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 5º.** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei nº. 8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

**Art.6º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2.007.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**